



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

1 **ATA DA SEXCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO**
2 **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE**
3 **FEDERAL DE MATO GROSSO, REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE**
4 **2015.**

5 Às treze horas e cinquenta minutos do trinta de novembro de dois mil e quinze, realizou-se,
6 no Auditório do Bloco Didático da Faculdade de Direito, a sexcentésima octogésima sexta
7 sessão ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de
8 Mato Grosso que, após convocação prévia, contou com a presença do Presidente em
9 exercício João Carlos de Souza Maia e dos conselheiros: Adalmar Rosana de Pinho Furtado,
10 Alessandro Victor Soares Sena Andreani, Alex Zopeleto da Silva, André Krindges, Antonio
11 Cezar Santos, Beleni Saléte Grando, Carlos Alberto de Souza Gondim, Carlos César Breda,
12 Carlos Ueslei R. de Oliveira, Deijanira Alves de Albuquerque, Éber Luis C. Martins,
13 Edmundo Castelo dos Santos, Elisete Maria C. Silva Hurtado, Fernando Nogueira de Lima,
14 Irene Cristina de Mello, Joanis Tilemahos Zervoudakis, João Henrique Gurtler Scatena,
15 Keila Cristina Pinheiro Antunes, Leny Caselli Anzai, Laudenir Antonio Gonçalves, Leila
16 Cristina Oliveira Silva, Maraísa Magalhães, Marcelo Antonio Theodoro, Márcia dos Santos
17 Ferreira, Mario Mateus Sugizaki, Marluce Aparecida Souza e Silva, Marluce Oliveira
18 Machado Scaloppe, Matheus Henrique Morais J. de Araújo, Mauro Lúcio Naves Oliveira,
19 Nielsen Cassiano Simões, Paulo Afonso Rossignoli, Paulo Silva Ribeiro, Pedro Luis Reis
20 Crotti, Rogério Junqueira Prado, Ronaldo S. Costa, Sérgio Pereira Maiolini, Vanessa
21 Clementino Furtado e Zaira Morais S. H. Mendoza, tendo como convidada a Pró-Reitora de
22 Assistência Estudantil – PRAE, Myrian Serra, com as justificativas de ausências dos
23 conselheiros Beleni Salete Grando, Elisabeth Aparecida Furtado Mendonça, Irene Kreutz,
24 Luís Fabrício Cirillo Carvalho e Guilherme Ribeiro Alves. Após verificação do quórum
25 necessário, o Presidente em exercício abriu a sessão cumprimentando os presentes e em
26 seguida colocou a pauta em apreciação que foi aprovada com a inclusão do Processo nº
27 104/15-CONSEPE, referente a aproveitamento de estudos do discente Felipe Ullman, a
28 pedido do conselheiro Carlos Ueslei R. Oliveira e do Processo nº 108/15-CONSEPE,
29 referente recurso contra indeferimento de inscrição ao processo de seleção para doutorado
30 do ECCO. Prosseguindo, o Presidente em exercício, empossou o docente André Krindges,
31 para compor o CONSEPE, como representante do ICET/Cuiabá, com mandato *pro tempore*,
32 de acordo com o Ofício nº 59/Diretoria-ICET/2015, consubstanciando a Resolução
33 CONSEPE Nº 71/15; empossou o docente Antônio Cezar Santos, para compor o
34 CONSEPE, como representante da Faculdade de Economia, com mandato de dois anos,
35 conforme Resolução CONSEPE Nº 72/15, desejando aos conselheiros um profícuo
36 trabalho. A seguir, o Presidente em exercício colocou a ata da 686ª sessão em apreciação,
37 sendo aprovada por unanimidade, sem emenda. Continuando, o Presidente em exercício
38 apresentou os Processos nºs 85, 80 e 84/15-CONSEPE, para homologação das Decisões
39 CONSEPE Nºs 38/15, 39/15 e 40/15, que aprovaram, *ad referendum* do CONSEPE, a
40 inclusão de docentes no plano anual de qualificação docente *stricto sensu* do departamento
41 de Matemática/ICET/Cuiabá, do departamento de Engenharia Sanitária e Ambiental/FAET
42 e do Departamento de Matemática/ICET/Rondonópolis. O conselheiro Rogério Junqueira,
43 relator destes processos manifestou sobre a Resolução CONSEPE Nº 142/12, que aprovou
44 normas para a qualificação *stricto sensu* dos docentes da UFMT, ponderando que o artigo
45 3º, da citada Resolução, estabelece a elaboração do plano anual de qualificação, é inócuo e
46 propôs a revogação do artigo, sugerindo que seja estabelecido um percentual dos docentes,

Esra

2015/11/30



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

47 não a lista com nomes. Após discussão, o Presidente em exercício sugeriu ao conselheiro
48 Rogério Junqueira a apresentação de uma proposta para alteração do artigo, a ser discutido
49 na próxima reunião. Em seguida, o Presidente em exercício colocou em apreciação a
50 homologação das Decisões CONSEPE nºs 38 a 40/15, que em votação foram homologadas
51 com 34 votos favoráveis e 04 abstenções, consubstanciando as Decisões 41 a 43/15.
52 Prosseguindo, o Presidente em exercício passou a palavra ao conselheiro Mauro Nunes que
53 relatou o **Processo nº 136/14-CONSEPE**, referente a proposta de alteração do regimento
54 da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, sendo o voto favorável à proposta,
55 com modificações sugeridas do termo “resolução” por “decisão”. Seguindo, o conselheiro
56 Carlos Gondim elencou artigos que apresentam incoerências na redação e em desacordo
57 com a legislação. O conselheiro Rogério Junqueira também sugeriu a retirada do artigo 12,
58 que estabelece competências a CPPD para conceder licenças aos seus membros,
59 argumentando que essa Comissão não tem competência para tal. Após discussão, o
60 conselheiro Rogério Junqueira pediu vistas aos autos, solicitando ao conselheiro Carlos
61 Gondim as contribuições apresentadas à proposta. Prosseguindo a pauta, passou-se a
62 apreciação dos processos relativos à Câmara de Graduação, sendo apreciado o voto do
63 conselheiro Paulo Afonso Rossignolli, sobre o nº **Processo 64/15-CONSEPE**, de interesse
64 de Mireli Cavalcanti Cândida, que solicita total aproveitamento das disciplinas cursadas no
65 Curso de Agronomia de Sinop, em regime de mobilidade acadêmica, sendo o voto pelo
66 acatamento da informação da PROEG, exarada nas folhas 118 a 122 do processo, devendo
67 a requerente complementar a carga horária das disciplinas Criação e Exploração de
68 Ruminantes; Criação e Exploração de Não Ruminantes; Tecnologia de Produtos
69 Agropecuários e cursar a disciplina Agroecologia. O conselheiro Carlos Cesar Breda,
70 manifestou que a aluna realizou a mobilidade com a anuência das coordenações dos cursos
71 de Agronomia de Sinop e Cuiabá e discordou da decisão da Coordenação do Curso de
72 Agronomia de Cuiabá em não aceitar o aproveitamento das disciplinas cursadas,
73 considerando que para existir mobilidade o Colegiado aprovou a matrícula nessas
74 disciplinas e entende que é um descaso com a aluna que ficará impedida de se formar. O
75 conselheiro Carlos Gondim indagou se realmente constava nos autos a autorização
76 favorável do Colegiado de Cuiabá, para o pedido de mobilidade. A conselheira Irene Melo
77 ponderou que a Resolução que regulamenta a Mobilidade Estudantil prevê o tramite do
78 processo e a necessidade da aprovação do plano de ensino e reforçou que nesse caso houve
79 a aprovação dos colegiados. O conselheiro Carlos Breda reiterou seu posicionamento
80 favorável ao aproveitamento integral das disciplinas cursadas, haja vista a anuência dos
81 colegiados para mobilidade da aluna, a qual não deve ser a única penalizada. O conselheiro
82 Carlos Gondim ressaltou que devido a incompatibilidade de carga horária, faltando 30
83 horas, não é possível realizar o aproveitamento total, considerando que os currículos são
84 diferentes. Prosseguindo, a Pró-Reitora Myrian Serra ponderou que respeita o parecer da
85 PROEG, e considera os diferentes currículos, mas argumentou que não é obrigatório
86 analisar o número de créditos das disciplinas em horas da disciplina, mas, sim, deve haver
87 equivalência dos conteúdos, com a mesma competência profissional e sugere um esforço do
88 Colegiado para análise do processo, visto que se foi autorizada a mobilidade, era necessário
89 prever se existiria equivalência com relação ao conteúdo. O conselheiro Alessandro Victor
90 Andreani manifestou a dificuldade em compreender o porquê da UFMT aprovar diferentes
91 projetos pedagógicos, para o mesmo curso, nos diversos câmpus, salientando os prejuízos
92 que essa situação causa aos alunos. O conselheiro Rogério Junqueira disse que o aluno em

— EIR —

2022/277



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

93 mobilidade tem que assumir o ônus e o bônus e cabe ao Colegiado resolver a questão,
94 salientando que na sua opinião, não tem como o aluno graduar sem cumprir a carga horária
95 estabelecida pelo curso e sugeriu que a aluna complemente a carga horária das disciplinas
96 nos períodos especiais. Após ampla discussão, o conselheiro Fernando Nogueira ressaltou
97 que se a matéria chegou a este Conselho em grau de recurso tem que haver uma decisão. A
98 seguir, o Presidente em exercício colocou em votação o voto do relator Paulo Rosignolli,
99 no sentido do Colegiado de Curso elaborar um plano de estudos para a requerente para
100 complementação das três disciplinas, concluir a análise do plano de ensino da disciplina
101 tópicos especiais em Fitotecnia e ofertar a disciplina Agroecologia. Em votação o voto foi
102 aprovado com 19 votos favoráveis, 14 contrários e 01 abstenção, consubstanciando a
103 Decisão CONSEPE N° 44/15. Prosseguindo, a conselheira Marluce Oliveira Scaloppe
104 relatou o **processo nº 65/15-CONSEPE**, requerente Angel Gustavo de Bulnes, que
105 encaminha recurso ao CONSEPE contra Decisão da Comissão de revalidação de diploma
106 de graduação em Agronomia, considerando a equivalência de disciplinas no sentido amplo,
107 sendo o voto da relatora pelo indeferimento do pedido, e manutenção da decisão da
108 Comissão avaliadora, de que o requerente deve cursar, como aluno especial, 27 disciplinas
109 obrigatórias e no mínimo 130 horas de disciplinas optativas na UFMT para garantir a
110 equivalência, conforme estabelece a Resolução 94/2003-CONSEPE. A conselheira Marluce
111 Castro indagou qual a carga horária do curso realizado pelo requerente e do curso da UFMT.
112 A conselheira Irene Melo manifestou sobre a conduta rigorosa das comissões compostas
113 para revalidação de diploma, ponderando sobre o requisito de documentação com tradução
114 juramentada e disse que a regulamentação permite a exigência de complementação ou não
115 das disciplinas para conceder a revalidação do diploma. A conselheira Marluce Castro
116 solicitou vistas aos autos, sendo concedida pelo Presidente em exercício. Prosseguindo, o
117 conselheiro Pedro Crotti relatou o **Processo nº 86/15-CONSEPE**, que dispõe sobre
118 proposta, apresentada pelo conselheiro Paulo Silva Ribeiro, de revogação do artigo 21, da
119 Resolução CONSEPE N° 91/2013, que aprovou os critérios para o preenchimento de vagas
120 remanescentes dos cursos de graduação da UFMT, por delegar competência deste Conselho
121 a outras instâncias, ferindo o Estatuto da UFMT e votou favoravelmente à solicitação do
122 requerente, propondo a seguinte redação para o artigo 21 – “Os casos não previstos nesta
123 Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após parecer
124 técnico da PROEG e análise da Câmara Técnica de Ensino de Graduação”, sugerindo
125 também, que a mesma redação seja dada aos artigos semelhantes, dispostos em outras
126 resoluções. Os conselheiros Mário Sugizaki e Carlos Gondim, discordaram da proposta de
127 alteração de artigos semelhantes sem especificar a resolução. A conselheira Irene Melo
128 ponderou sobre a Resolução CONSEPE N° 91/13, que trata de normas para transferências
129 facultativas, sendo um processo técnico e que ocorrem certas situações que a PROEG tem
130 que resolver tecnicamente para responder processos da justiça. O conselheiro Mário
131 Sugizaki salientou que se é caso omissis numa norma aprovada pelo CONSEPE cabe apenas
132 ao conselho legislar. O conselheiro Fernando Nogueira manifestou que o Consepe deve
133 legislar, atendendo ao que está no estatuto, mas sugeriu que, nesse caso, seja revogado
134 expressamente o artigo 21, da resolução 91/13. Após discussão, o presidente, colocou em
135 votação, o voto do relator que recebeu 7 votos favoráveis, 21 contrários e 3 abstenções. Em
136 seguida, o presidente colocou em votação a proposta do conselheiro Fernando de alterar o
137 artigo 21 da resolução 91/13, sem remeter a revogação de outros artigos semelhantes, que
138 foi aprovado com 27 votos favoráveis e 5 abstenções, consubstanciando a resolução do

Elso
[assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

139 Consepe número 73/15. Em continuidade, passou-se a discussão dos processos apreciados
140 na Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa relatados pelo conselheiro Fernando Nogueira,
141 tendo o presidente da Câmara Joanes T. Zervoudakis, apresentados os seguintes processos:
142 60/15, 61/15 e 63/15, de interesse de Ivan Vilela Andrade Fiorini, Adriana Akitanka e
143 Angela Rita Cristófolo de Melo, respectivamente, que dispõem sobre solicitação de
144 credenciamento de pesquisador associado, conforme resolução Consepe 104/2013, cujos
145 relatos favoráveis foram acolhidos pela câmara. Em votação, as propostas foram aprovadas,
146 por unanimidade, conforme Decisões Consepe nºs 46 a 48/15. Em seguida, o conselheiro
147 Joanes apresentou os votos do conselheiro Paulo Ribeiro sobre os **processos nº 93 e 50/15**,
148 que dispõem sobre solicitações de aprovação das atividades de professor associado para
149 Helon Hébano de Freitas Souza e Suzana Cristina Souza Guimarães, cujos votos favoráveis
150 foram aprovados, por unanimidade, conforme decisão CONSEPE nº 49 e 50/15-
151 CONSEPE. Em continuidade, o presidente da câmara de Pós-Graduação apresentou o voto
152 do conselheiro Éber Luiz Capistrano, sobre o **processo nº 91/15- CONSEPE**, que dispõe
153 sobre proposta de nova turma do curso de Especialização em Informática na Educação, a
154 ser desenvolvida pelo Instituto de Computação/Câmpus de Cuiabá, sendo o voto favorável
155 e aprovado por unanimidade, conforme resolução CONSEPE nº 74/15. Seguindo,
156 apresentou o voto favorável do conselheiro João Henrique G. Scatena, sobre o **processo nº**
157 **52/15 – CONSEPE**, referente a proposta de regimento do Comitê de Ética e Pesquisa com
158 seres humanos na área da Saúde, do campus de Sinop, que em votação foi aprovado, por
159 unanimidade, consubstanciando a Resolução CONSEPE nº 75/15. Continuando, a
160 conselheira Marcia dos Santos Ferreira, relatou o **Processo nº 98/15 – CONSEPE**, que
161 dispõe sobre proposta de adesão ao mestrado profissional em Ensino de História –
162 PROHISTÓRIA, sendo o voto favorável aprovado, por unanimidade, consubstanciando a
163 Resolução 76/15-CONSEPE. A seguir, passou a análise do **Processo nº 104/15-**
164 **CONSEPE**, incluído na pauta a pedido da Presidente da Câmara de Graduação, relatado
165 pelo conselheiro Carlos Uesli R. de Oliveira, de interesse de Felipe Ullmann, que solicita,
166 em grau de recurso contra a decisão do Colegiado de Curso de Agronomia e da Congregação
167 da FAMEV, o aproveitamento de estudos da disciplina Forragicultura e Pastagens cursada
168 no Centro Universitário de Várzea Grande, sendo destacado no relato do conselheiro que
169 consta nos autos a análise de uma comissão de professores que analisaram e emitiram
170 parecer favorável ao aproveitamento da disciplina e também a necessidade de aprovação do
171 processo pelo Colegiado de Curso, sendo que em reunião o colegiado concluiu que o
172 requerente se enquadrava em aproveitamento extraordinário de estudos (Resolução
173 CONSEPE Nº 44/2010). Em seu voto, o relator considera equívoco do Colegiado de Curso
174 em modificar o pedido de aproveitamento de estudos para aproveitamento extraordinário de
175 estudos, votando pelo retorno do processo ao Colegiado de Curso de Agronomia, para
176 análise sob a luz da Resolução CONSEPE 52/94, que trata das normas para os cursos em
177 regime de crédito, para deliberação do parecer dos professores do referido curso, favorável
178 ao aproveitamento da disciplina e em caso de indeferimento listar em ata, os motivos da
179 decisão e também propõe ao CONSEPE que crie uma resolução aditando um artigo à
180 Resolução 52/94, com conteúdo parecido ao artigo 84 da Resolução CONSEPE Nº 14/99.
181 Em seguida, o Presidente em exercício esclareceu que acatou o processo tendo em vista que
182 esta é a última reunião do CONSEPE deste ano e o semestre de 2015/2 já inicia em 11 de
183 janeiro e não sendo aprovado o recurso o aluno deverá cursar apenas uma disciplina.
184 Continuando, a conselheira Irene Mello primeiramente disse que a Resolução 52/94 já está

Ela

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

185 quase toda revogada e informou que a PROEG já elaborou uma minuta de resolução sobre
186 aproveitamento de estudos e solicitou a Presidência a criação de uma comissão para apreciar
187 a minuta, salientando que nenhuma universidade do Brasil aceita mais que 30% de
188 aproveitamento de disciplinas no curso. Continuando, a conselheira Irene concordou com o
189 relator que a competência para análise do pedido de aproveitamento de disciplina é
190 exclusivamente do Colegiado de curso e observou que sempre orienta o aluno, numa
191 situação como está, que consulte o colegiado de curso se pode cursar a disciplina numa outra
192 instituição, no caso de provável formando. O conselheiro Mauro Naves indagou se houve
193 choque de horário na UFMT e se o aluno realmente é provável formando. O conselheiro
194 Carlos Gondim esclareceu que o Colegiado de Curso de Agronomia, com base na resolução
195 do CONSEPE fez para o aluno um plano de estudo no qual o mesmo foi reprovado e
196 acrescentou que considera que os docentes que analisaram o pedido de aproveitamento de
197 estudo da disciplina estariam impedidos legalmente de participarem como banca para
198 análise do extraordinário aproveitamento dos estudos, onde o aluno foi reprovado.
199 Prosseguindo, o conselheiro Fernando Nogueira manifestou que acompanha o voto do
200 relator, visto que não há exigência legal que para o aluno requerer aproveitamento de
201 estudos tem que ter a anuência prévia do curso e salientou que este conselho já analisou
202 outros pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas concomitantemente com o curso
203 na UFMT e que essa situação precisa ser regulamentada. O conselheiro Carlos Breda
204 ponderou que em Sinop o Colegiado de Curso consulta o professor da área para decidir
205 sobre o pedido de aproveitamento de disciplina e manifestou favorável à aprovação do
206 pedido, desde que o conteúdo e a carga horária sejam correlatos e sendo aluno formando e
207 salientou que quando a UFMT realiza transferência facultativa privilegia o candidato que
208 tem mais disciplinas cursadas na outra instituição, entendendo que deve haver coerência nas
209 regras. A Conselheira Adalmar Furtado sugeriu uma forma de controle das decisões para
210 resgatar as decisões ocorridas em pedidos semelhantes e solicitou a conselheira Irene Melo
211 o encaminhamento da minuta de resolução para a Câmara de Graduação discutir na primeira
212 reunião de 2016. O conselheiro Carlos Ueslei observou que no seu ponto de vista o fato do
213 aluno ser formando é irrelevante e que não encontrou nenhuma outra resolução sobre a
214 matéria e, a princípio, a resolução em vigor dá ao requerente esse direito, por isso votou
215 para que o processo retorne ao Colegiado de Curso analisar o pedido inicial do requerente
216 de aproveitamento da disciplina. O conselheiro Alessandro Andreani salientou que há
217 distinção para o aluno formando, haja vista a norma que prevê quebra de pré-requisito para
218 aluno formando, objetivando não reter o aluno mais um semestre na instituição, entendendo
219 que isso deve ser levado em consideração e ponderou que não cabe à UFMT avaliar a
220 qualidade da instituição onde o aluno realizou a disciplina, e disse também que não está na
221 norma que o aluno deve perguntar previamente ao colegiado de curso se pode cursar a
222 disciplina em outra instituição. Os conselheiros Antônio César e Fernando Nogueira
223 consideraram suficiente o relato e não encontram dificuldades para acompanhar o voto do
224 relator. A seguir, o conselheiro Rogério Junqueira analisou que o recurso do aluno ao
225 CONSEPE deveria ser antes de ter aceito a condição de extraordinário aproveitamento de
226 estudos, entendendo que o aluno estava de acordo com essa avaliação e entende que cabe
227 ao CONSEPE indeferir e o aluno entraria com outro processo. Após, o conselheiro Rogério
228 solicitou esclarecimentos para votação, visto que segundo o relator o procedimento adotado
229 pelo colegiado de curso não era o trâmite correto, considerando que aplicaram a resolução
230 sobre o extraordinário aproveitamento de estudos sem a ciência do aluno. O Presidente em

Efe

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

231 exercício esclareceu que o relator já observou que o trâmite não foi correto e portanto vota
232 pelo retorno do processo ao Colegiado de Curso de Agronomia para análise sob a ótica da
233 Resolução CONSEPE N° 52/94 para deliberação do pedido de aproveitamento de estudos
234 da disciplina Forragicultura. Após ampla discussão, o Presidente em exercício colocou o
235 voto do relator em votação, sendo aprovado com 27 votos favoráveis, um contrário e duas
236 abstenções, conforme Decisão n° 51/15-CONSEPE, recebendo declarações de voto dos
237 seguintes conselheiros: Rogério Junqueira, “votou contrário ao relato porque entende que
238 deveria ser feita diligência ao Colegiado de Curso, devido a instrução errada do processo,
239 que deveria ser arquivado, abrindo outro processo”. O conselheiro Alessandro declarou a
240 abstenção porque entende que a votação deveria ser “sim” ou “não” ao aproveitamento de
241 estudos” A conselheira Irene Melo declarou sua abstenção porque entende que o processo
242 foi encaminhado equivocadamente ao CONSEPE e não deveria entrar em pauta”.
243 Continuando, o Presidente apresentou o Processo n° 108/15-CONSEPE, de interesse de
244 Neemias Souza Alves, referente a recurso Inonimado, salientando que incluiu a matéria na
245 pauta, devido aos prazos para o processo de seleção para doutorado do ECO, o qual está
246 em andamento e portanto, deve ser analisado nesta sessão. O Presidente em exercício
247 informou que o recurso se deve pelo indeferimento da inscrição no processo de seleção do
248 doutorado do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Cultura Contemporânea - ECCO,
249 em razão da não identificação do nome e do número do SIAPE do servidor que autenticou
250 administrativamente os documentos que instruíram sua inscrição. O conselheiro Carlos
251 Gondim solicitou esclarecimentos se o documento apresentado é de egresso da instituição,
252 se for é incoerência essa exigência, tendo em vista o parecer da PGF que acaba com a
253 exigência de documentos com tradução juramentada. A conselheira Leny Anzai ponderou
254 sobre a Portaria da PROAD que regulamenta a formatação de processos e que estabelece
255 que servidor tem fé pública para conferir os documentos, contudo deve constar o SIAPE.
256 Disse também que não conhece o processo, mas ponderou que a outra parte deve ser ouvida.
257 O conselheiro Fernando Nogueira manifestou sua preocupação em deliberação sobre um
258 processo em regime de urgência, em função do prazo e a situação dos outros inscritos que
259 também não tiveram suas inscrições deferidas. A conselheira Marluce Aparecida Souza e
260 Silva informou que conhece o processo e historiou toda a sua tramitação e os recursos dos
261 candidatos, indeferidos pela Comissão e Colegiado do Curso do Programa ECCO e que o
262 recurso só chegou à Congregação no início da reunião a qual não o analisou, devolvendo-o
263 ao Colegiado do Curso para comunicação ao requerente, por isso o requerente apresentou
264 recurso a este Conselho. A conselheira lamentou o que aconteceu no Programa ECCO em
265 relação ao processo de inscrição, com servidor se recusando a dar fé pública, gerando toda
266 essa situação. O conselheiro Paulo Ribeiro manifestou não querer emitir juízo de valor sem
267 conhecer o processo, mas sugeriu ao Presidente aprovar normativa para padronizar os
268 editais para processo seletivo das vagas para os programas de pós-graduação, a fim de evitar
269 essa situação, onde cada programa estabelece seus critérios de seleção. O conselheiro Paulo
270 Ribeiro observou também, que o CONSEPE, em seu regimento, estabelece que os recursos
271 só podem ser apreciados após decisão da Congregação. A conselheira Leny Anzai ponderou
272 sobre a qualidade do programa ECCO e que nesse caso o problema é porque estão seguindo
273 a Portaria da PROAD e a Resolução 05/2008, que normatiza os editais e frisou que é
274 necessário ouvir a outra parte e considerou que todo servidor tem fé pública, mas com
275 identificação. O conselheiro Marcelo Antonio Theodoro teceu amplas considerações sobre
276 a matéria e considerando os prazos do edital para realização das outras fases da seleção

EJS

MM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

277 sugeriu que o presente recurso seja recebido como Medida Cautelar Administrativa, não se
278 adentrando, por ora, no mérito da decisão, que necessita de uma análise mais aprofundada
279 e principalmente da deliberação da Congregação do IL, assim, para evitar maior prejuízo ao
280 candidato, sugeriu em sede cautelar e liminarmente, no sentido de autorizar ao candidato a
281 participação da arguição, desde que seu projeto seja aprovado e logrando êxito nessa fase
282 prossiga até o final do certame, todavia aguardando solução de mérito sobre o indeferimento
283 de sua inscrição, acrescentando que a concessão da tutela cautelar não interfere na análise e
284 deliberação por parte da Congregação do IL sobre o recurso do requerente e sugeriu que se
285 estenda aos demais candidatos que tiveram suas inscrições indeferidas. Após discussão, o
286 Presidente, em exercício, colocou em votação a proposta do conselheiro Marcelo Theodoro
287 de deferir a tutela antecipada, sendo aprovada com 29 (vinte e nove) votos favoráveis e uma
288 abstenção, consubstanciando a Decisão CD Nº 52/15-CONSEPE. Em assuntos gerais, a
289 conselheira Adalmar Furtado manifestou que, na reunião passada, havia informado que
290 apresentaria a minuta de resolução para preenchimento de vagas remanescentes, porém, a
291 Câmara de Graduação, considerando que a minuta foi elaborada em 2014, sugeriu que a
292 proposta fosse revisada primeiramente pela Câmara. Finalizando, o Presidente em exercício
293 agradeceu a presença dos conselheiros, desejando um feliz natal a todos e convidou a todos para
294 participarem do Concerto da Orquestra Sinfônica dia 10 de dezembro em comemoração aos 45 anos
295 da UFMT. Nada mais havendo a ser dito e nem tratado, o Presidente em exercício encerrou a sessão,
296 sendo lavrada esta ata por mim, Elenir Motta Sanches Arruda, secretária dos Órgãos Colegiados
297 Superiores, que a escrevi e subscrevo, após lida e aprovada pelo plenário do Conselho de Ensino,
298 Pesquisa e Extensão.

E. Sanches

[Assinatura manuscrita]